



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O antissemitismo é uma forma histórica e persistente de discriminação contra o povo judeu, manifestando-se de diversas formas, desde discursos de ódio e intimidação até atos de violência e perseguição. Ao longo da história, essa intolerância resultou em tragédias como o Holocausto, sendo uma ameaça constante à dignidade humana e aos princípios fundamentais de uma sociedade justa e democrática. Em uma nação que valoriza a liberdade e a igualdade, é imprescindível estabelecer mecanismos eficazes para prevenir e punir tais condutas.

Torna-se imperativo que o Município de Porto Alegre adote uma postura firme no combate ao antissemitismo. Nesse sentido, a presente Proposição visa incluir expressamente a vedação ao antissemitismo na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso e alinhado com os valores constitucionais.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar é deveras fundamental para reforçar o compromisso da administração pública com a moralidade administrativa e a ordem social, detendo e reprimindo que discursos e práticas discriminatórias se estabeleçam no serviço público. Ademais, cabe aqui ressaltar que vigora, no Município, o Decreto nº 22.959, de 23 de outubro de 2024, em que já adota a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, no âmbito da Administração Municipal de Porto Alegre. Logo, nada mais primordial a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, reafirmando o compromisso da Cidade com a dignidade humana e para que, assim, os princípios da dignidade da pessoa humana, juntamente com o respeito, sejam promovidos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/25

Inclui inc. XXVII no *caput* do art. 197 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, proibindo a prática de antissemitismo ou qualquer outra forma de discriminação religiosa, racial ou étnica.

Art. 1º Fica incluído inc. XXVII no *caput* do art. 197 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 197.

.....

XXVII – praticar antissemitismo ou qualquer outra forma de discriminação religiosa, racial ou étnica, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 22.959, de 23 de outubro de 2024, e pela definição da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 11/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867182** e o código CRC **AF7B4239**.

Referência: Processo nº 212.00015/2025-94

SEI nº 0867182